

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 284, de 2013, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para ampliar o período máximo de internação para seis anos.*

Relator: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado nº 284, de 2013, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) –, para ampliar de três para seis anos o período máximo da medida socioeducativa de internação, disciplinada nos arts. 121 a 125 do ECA.

Na justificação, o autor fundamenta sua proposta na necessidade de uma reação adequada do Estado ao fenômeno da delinquência juvenil, que harmonize o anseio social por segurança com o espírito não punitivo do ECA e com a preservação da inimputabilidade penal dos menores de 18 anos, estabelecida pela Constituição da República. Além disso, o autor acredita em uma possibilidade maior de reabilitação para os jovens que forem submetidos à medida socioeducativa por período superior ao atualmente previsto pelo ECA, uma vez que terão oportunidades dignas de recuperação e ressocialização.

A proposição foi distribuída para a análise prévia da CDH e será posteriormente remetida ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção à juventude, sendo, por isso, regimental o exame do PLS nº 284, de 2013.

Igualmente, consideramos plenamente satisfeitos os aspectos da juridicidade e técnica legislativa da proposição.

No que concerne ao mérito, consideramos oportuna a iniciativa, neste momento em que a sociedade brasileira exige do Estado uma ação enérgica para combater a violência praticada por adolescentes sob o manto da inimputabilidade penal. A proposição consegue atender a essa demanda social por mais segurança sem perder de vista a premissa maior do ECA, a saber, a ressocialização dos jovens infratores.

Esperamos que a aplicação de medidas socioeducativas por período superior ao atualmente fixado pelo ECA permita que esses adolescentes tenham acesso a condições mais favoráveis ao seu desenvolvimento pessoal, por intermédio das atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer propiciadas pelas entidades de atendimento, além de oportunidades valiosas de profissionalização.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 284, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator